ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Contrato CPLVB nº. 009/2022. **R$ 161.930,00**
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 **Vigência: 31/12/2022**
Processo Administrativo nº 008/2022

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o município de Várzea Branca- PI e o a empresa J M VIANA CONTABILIDADE LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA - PI**, inscrito no CNPJ 41.522.103/0001-07, com sede administrativa na Praça Santa Teresinha s/n - Centro - nesta cidade de Várzea Branca- PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, **casado, Prefeito Municipal**, inscrita no CPF nº. 394.293.773-53, residente e **domiciliado na cidade de Várzea Branca- PI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADO: A empresa **J M VIANA CONTABILIDADE LTDA**, estabelecida na na Rua José Olimpio de Melo, nº 3426 - Aptº 1002 - Bairro Ilhotas - Teresina - Piauí - CNPJ nº 39.923.090/0001-23, aqui representada pelo senhor JOAQUIM MENDES VIANA, inscrito no CPF sob o nº **079.337.033-72**, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021, **quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular**, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Junto aos Ministérios da Saúde através do Sistema SIOPS - Sistema de Orçamento Público em Saúde - Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE - Sistema de Orçamento Público em Educação - Anual e Elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), Eletrônica Através do Sistema SAGRES e Documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado, no período de MARÇO A DEZEMBRO do Exercício Financeiro de 2022.**

Parágrafo Primeiro - Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução especifica.

Parágrafo Segundo - As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA - o valor deste contrato é de **R$ 161.930,00 (Cento e sessenta e um mil e novecentos e trinta reais)**, que será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 16.193,00 (Dezesseis mil e cento e noventa e três reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A parcela mensal deste contrato sera depositada na conta corrente do favorecido, atraves de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo Quarto - A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos

tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) **meses, iniciando-se de 17 de fevereiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022,** podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões da legais.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea Branca- PI, 17 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CONTRATANTE

JM VIANA CONTABILIDADE
Joaquim Mendes Viana
Sócio Administrador

JOAQUIM MENDES
VIANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF: 22.561.187-68

NOME E CPF: